



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 484/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6026, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 485/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 6075 - KM 44, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 486/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 402-Barza, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 487/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 41 – Ytanda, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 488/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária do Sambizanga, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 489/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6072-Chevron, sito no Município do Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 490/17:

Cria o Complexo Escolar Sagrado Coração de Jesus, sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 35 salas de aulas, 105 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 491/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2030, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 492/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 815, sito no Município do Pango Aluquém, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 493/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6025-KM 36, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 494/17:

Cria o Complexo Escolar «Casa Gaiato», sito no Município de Malanje, Província de Malanje, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 495/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 301 – Bairro Social da Juventude, sito no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 496/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6076-Nova Centralidade, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 497/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 208 – André Maria-Gombé do Bula, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 498/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 33-Saydi Mingas, sito no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 500/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2052, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 501/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 225 – Quissenze, sito no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 502/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 26-Camatai, 34-Deolinda Rodriguês e 50-Lueji A'Nkonde, sitos no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 503/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 214-Muquimama de Caculo, 222-Banza de Caculo, 223-Quimuenga, 232-Mangumbo e 234-Quiangala, sitos no Município de Bula Atumba, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

1.º Semestre (16 Semanas)							2.º Ano				
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>
<b>Total Anual de horas 1280</b>											

  

<b>Total de Horas Lectivas</b>	<b>3104</b>
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	592	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	592	19%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1920	62%
HS	Horas Semanais	3104	100%
Hsem	Horas Semestrais	3104	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 516/17**  
**de 3 de Outubro**

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Ciências da Educação com as especialidades em Ensino da Língua Portuguesa, Ensino da Matemática, Ensino da Geografia e Ensino da História.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação para cada uma das especialidades.

3. O Plano de estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências da Educação devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Ciências da Educação, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências da Educação pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;

- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
(**Perfis de saída**)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências da Educação, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Leccionar as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia ou História;
- b) Promover, implementar e desenvolver projectos educacionais em Língua Portuguesa, Matemática, Geografia ou História;
- c) Apresentar soluções que viabilizem a resolução de problemas escolares e administrativos nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia ou História;
- d) Colaborar com organismos internacionais voltados à educação e formação de professores em projectos de ensino e investigação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia ou História;
- e) Compreender os diferentes saberes inerentes à sua prática profissional e às dimensões da docência, assim como a importância do estabelecimento de uma articulação entre eles;
- f) Reconhecer objectos e espaços potenciais que caracterizam elementos de pesquisas em Ensino da Língua Portuguesa, Matemática, Ensino da História e Ensino da Geografia;
- g) Compreender a pesquisa em ensino, seu universo de investigação e a ética em pesquisa, o quantitativo e o qualitativo, seus instrumentos de tomada de dados e procedimentos metodológicos de análise, possibilitando também que o estudante se aproprie de sua sala de aula como um laboratório quando lá identifica seus objectos de investigação;
- h) Produzir conhecimentos sobre o Ensino da Língua Portuguesa, Matemática, Ensino da História e Ensino da Geografia, contribuindo assim para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.

**ARTIGO 7.º**  
(**Campo de actuação**)

O Mestre em Ciências da Educação nas especialidades em Ensino da Língua Portuguesa, Ensino da Matemática, Ensino da Geografia e Ensino da História deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Geral;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Centros de Pesquisa em Educação.

**ARTIGO 8.º**  
(**Vigência dos cursos**)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua

ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
(**Número de vagas**)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
(**Propinas e emolumentos**)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências da Educação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
(**Nova edição do curso de Mestrado**)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ciências da Educação do Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
(**Avaliação e acreditação do curso**)

O Curso de Mestrado em Ciências da Educação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
(**Regulamento do curso**)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências da Educação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente

Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

Publique-se.

O Ministro, *António Miguel André*.

## ANEXO I

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação especialidade em Ensino da Língua Portuguesa**

<b>Total de Horas Lectivas</b>	<b>2240</b>
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de horas	Total de horas (%)
T	Horas Teóricas	544	24%
TP	Horas Teóricas-Práticas	560	25%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1232	55%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

ANEXO II

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Tendências Psico-Pedagógicas Contemporâneas	3	2		5	80	Lógica Matemática	3	2		5	80
Metodologias de Investigação em Educação	3	1	2	6	96	História da Matemática	3	2		5	80
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	3	2		5	80	Meios Computacionais no Ensino da Matemática	2	1	2	5	80
História e Filosofia da Educação	3	2				Metodologia de Estudo da Matemática	2	1	2	5	80
Desenvolvimento Curricular	3	2		5	80	Didáctica da Análise Matemática	2	1		3	48
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	3	3		6	96	Didáctica da Geometria	2	1		3	48
Didáctica de Álgebra	2	1		3	48	Práticas Pedagógicas no Ensino da Matemática		2	2	4	64
<b>Subtotal de horas</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>30</b>	<b>480</b>

2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2848
-------------------------	------

Legenda		Total de horas	Total de horas (%)
T	Horas Teóricas	608	27%
TP	Horas Teóricas-Práticas	496	22%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1216	54%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

## ANEXO III

## Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação Especialidade em Ensino da Geografia

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Tendências Psico-Pedagógicas Contemporâneas	2	2		4	64	Didáctica da Geografia	2	2		4	64
Metodologias de Investigação em Educação	2	3	3	8	128	Didáctica das Ciências da Natureza	2	2		4	64
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	2	2		4	64	Ordenamento do Território	2	2	2	6	96
História e Filosofia da Educação	2	3		S	80	Pesquisa Demográfica e Estudos Migratórios	2	3	2	7	112
Desenvolvimento Curricular	2	3		5	80	Gestão Ambiental	2	2		4	64
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	2	2		4	64	Práticas Pedagógicas no Ensino de Geografia		2	3	5	80
<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>480</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>10</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>30</b>	<b>480</b>
Total Anual de horas 960											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>S</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2240
-------------------------	------

Legenda		Total de horas	Total de horas (%)
T	Horas Teóricas	416	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	576	26%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1248	56%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

## ANEXO IV

## Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ciências da Educação Especialidade em Ensino da História

1.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Tendências Psico- Pedagógicas Contemporâneas	3	2		S	80	Didáctica da História	3	2		5	80	
Metodologias de Investigação em Educação	3	2	2	7	112	História da Arte Contemporânea	3	2		5	80	
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	3	2		5	80	Pesquisa Demográfica e Estudos Migratórios	2	1	2	5	80	
História e Filosofia da Educação	3	2				História Pana-Africanismo e União Africana	2	1	2	5	80	
Desenvolvimento Curricular	3	2		5	80	Nacionalismo Angolano	3	3		6	96	
Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	3	3		6	96	Práticas Pedagógicas no Ensino da História		3	3	6	96	
<b>Subtotal de horas</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>28</b>	<b>448</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>13</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>32</b>	<b>512</b>
Total Anual de horas 960												

2.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384	
<b>Subtotal de horas</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de horas 1280												

Total de horas lectivas 2240

Legenda		Total de Horas	Total de horas (%)
T	Horas Teóricas	560	25%
TP	Horas Teóricas-Práticas	528	24%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1232	55%
HS	Horas Semanais	2240	100%
Hsem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 517/17**  
de 3 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologia é uma Instituição de Ensino Superior pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial

n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações.

**ARTIGO 2.º**  
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia de Segurança de Redes de Comunicações, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2848 em horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.